



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO II - Nº 252 - sexta-feira, 18 de outubro de 2018

6 Páginas

## MESA DIRETORA

### ATOS DA MESA

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.375, DO DIA 10/10/2018**

#### ATO nº 72/2018 – MESA DIRETORA

**DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS), no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 27, II, "b", do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato autoriza em conformidade com o disposto no Art. 10, da Lei nº 5.950, de 29 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, pelo qual dispõe: "Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Grande – MS, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no Art. 5º desta Lei, as dotações do seu respectivo orçamento, desde que os recursos sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, conforme estabelece o inciso II do Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos dentro do projeto ou atividade."; a suplementação por anulação, conforme o quadro abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
26.1.0101.01031046.2043.339030	R\$ 14.000,00	
63.1.0101.01031046.2043.339039		R\$ 14.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>	<b>R\$ 14.000,00</b>

Art. 2º Este ato terá seu vigor a partir da data 02/07/2018.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2018.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**CARLÃO**  
1º Secretário

## APOIO LEGISLATIVO

### EDITAIS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 30/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, letra "p", do Regimento Interno (Resolução nº 1.109/09).

#### RESOLVE:

Convocar **TODOS OS VEREADORES E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL** para a 28ª Sessão Solene de outorga da Medalha Legislativa Melhor Idade (Leis ns. 4.789/09, 5.343/17, Resoluções ns. 1.207/15 e 1.283/18), a realizar-se no dia 22 de outubro, segunda-feira, às 19:00 horas, no Plenário "Oliva Enciso" da Câmara Municipal de Campo Grande.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2018.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso I, letra "p", do Regimento Interno (Resolução nº 1.109/09).

#### RESOLVE:

Convocar **TODOS OS VEREADORES E SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL** para a 29ª Sessão Solene de outorga da Medalha Legislativa Dr. William Maksoud, alusiva à comemoração do Dia do Médico (Lei n. 1.386/72 e Resolução n. 1.221/16), a realizar-se no dia 24 de outubro, quarta-feira, às 19:00 horas, no Plenário "Oliva Enciso" da Câmara Municipal de Campo Grande.

Campo Grande-MS, 16 de outubro de 2018.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

### PAUTA

**PAUTA PARA A 64ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 10ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23/10/2018 – TERÇA-FEIRA ÀS 09:00 HORAS**

#### ORDEM DO DIA

#### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI n. 8.881/18</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR VALDIR GOMES.</b>
<b>PROJETO DE LEI n. 8.884/18</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 5.291, DE 08 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR WILLIAM MAKSOUD.</b>

#### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI n. 8.898/18</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PROGRAMA MUTIRÃO ODONTOLÓGICO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR VALDIR GOMES.</b>
<b>PROJETO DE LEI n. 8.913/18</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)  - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PARA REUSO DA ÁGUA PROVENIENTE DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO OU AQUECIMENTO NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR GILMAR DA CRUZ.</b>

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Prof. João Rocha

**Vice-Presidente** Cazuza

**2º Vice-Presidente** Eduardo Romero

**3º Vice-Presidente** Ademir Santana

**1º Secretário** Carlão

**2º Secretário** Gilmar da Cruz

**3º Secretário** Papy

- André Salineiro
- Ayrton Araújo
- Betinho
- Chiquinho Telles
- Delegado Wellington
- Dharleng Campos
- Dr. Antônio Cruz
- Dr. Lívio

- Dr. Loester
- Dr. Wilson Sami
- Enfermeira Cida Amaral
- Fritz
- João César Mattogrosso
- Junior Longo
- Lucas de Lima
- Odilon de Oliveira

- Otávio Trad
- Pastor Jeremias Flores
- Valdir Gomes
- Veterinário Francisco
- Vinicius Siqueira
- William Maksoud

<b>PROJETO DE LEI n. 8.922/18</b> - QUORUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE +1 DOS PRESENTES)	<b>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AÇÕES COMUNITÁRIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>AUTORIA: VEREADOR DELEGADO WELLINGTON.</b>

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 2018.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**PROJETOS DE LEI**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar n. 329, de 30 de agosto de 2018.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** O § 2º do Art. 1º da Lei Complementar n. 329, de 30 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** ...

**§ 2º** O benefício fiscal abrangido por este PPI somente será concedido desde que o pagamento da dívida seja efetuado dentro do prazo de vigência deste programa, que inicia no dia posterior da publicação desta Lei Complementar e termina no último dia útil do mês de dezembro de 2018.

... (NR)”

**Art. 2º** Os incisos II do § 1º, II do § 2º, II do § 3º e II do § 4º, todos do Art. 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** ...

**§ 1º** ...

**I** - ...

**II** - remissão de 85% (oitenta e cinco por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e multa, quando houver, caso o pagamento seja realizado até o último dia útil do mês de dezembro de 2018.

**§ 2º** ...

**I** - ...

**II** - remissão de 70% (setenta por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e multa, quando houver, caso o pagamento seja realizado até o último dia útil do mês de dezembro de 2018.

**§ 3º** ...

**I** - ...

**II** - remissão de 25% (vinte e cinco por cento) da atualização monetária, dos juros de mora incidentes sobre o valor do crédito tributário e multa, quando houver, caso o pagamento seja realizado até o último dia útil do mês de dezembro de 2018.

**§ 4º** ...

**I** - ...

**II** - anistia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor consolidado da multa por infração ou acessória, caso o pagamento seja realizado até o último dia útil do mês de dezembro de 2018.

... (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2018.

**EM NOME DA CASA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei Complementar visa alterar dispositivos da Lei Complementar n. 329 de 30 de agosto de 2018.

É sabido que a referida Lei Complementar instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado PPI, que oferece oportunidade para que os contribuintes inadimplentes com o Município de Campo Grande possam promover a regularização dos débitos que nele possam ser incluídos, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, com isso

incentivando-os a retomarem sua capacidade de investimentos.

O referido projeto de Lei Complementar pretende prorrogar o prazo para pagamento de créditos tributários e não tributários, oportunizando aos contribuintes campo-grandenses a possibilidade de regularizar os seus débitos com o fisco municipal até o último dia útil do mês de dezembro de 2018.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2018.

**EM NOME DA CASA**

**PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO n.**

**Altera dispositivos da Resolução n. 1.098, de 16/06/2009 que “Institui a Medalha Legislativa do Mérito Educativo Campo-grandense e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Resolução n. 1.098, de 16/06/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Medalha Legislativa Marisa Serrano do Mérito Educativo Campo-grandense e dá outras providências.”

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 1º da Resolução n. 1.098, de 16/06/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a “Medalha Legislativa Marisa Serrano do Mérito Educativo Campo-grandense” a ser outorgada, anualmente, aos profissionais da educação básica e do ensino superior, público e privado, do município de Campo Grande que tenham se destacado na sua área de atuação, seja na sala de aula, na gestão, no planejamento, na inspeção, na supervisão ou na orientação educacional. (NR)”

**Art. 3º** Fica alterado o Art. 2º da Resolução n. 1.098, de 16/06/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A “Medalha Legislativa Marisa Serrano do Mérito Educativo Campo-grandense” será concedida a educadores com mais de dez anos de efetivo exercício da profissão e que tenham contribuído de maneira excepcional para o desenvolvimento da educação em Campo Grande. (NR)”

**Art. 4º** Fica alterado o Art. 7º da Resolução n. 1.098, de 16/06/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A medalha de que trata esta Resolução terá o formato de uma circunferência com sete centímetros de diâmetro, confeccionada em metal na cor ouro, tendo no centro da banda do anverso a figura de um livro aberto, contendo na página da esquerda o Brasão do Município de Campo Grande e na página da direita a inscrição “Medalha Legislativa Marisa Serrano do Mérito Educativo Campo-grandense”; logo abaixo da figura o nome “Câmara Municipal de Campo Grande-MS”; e no centro do seu reverso o nome da pessoa homenageada e número do Decreto Legislativo e da Resolução que originou a homenagem. (NR)”

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de outubro de 2018.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Marisa Joaquina Monteiro Serrano nasceu em Bela Vista (MS), então estado do Mato Grosso, no dia 21 de junho de 1947, filha de Fernando Serrano Guimarães e de Zilda Monteiro Serrano.

Em 1965, ingressou no curso de letras da Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras, em Campo Grande, então pertencente ao estado matogrossense e atual capital do Mato Grosso do Sul, diplomando-se em 1968. Durante o ano de 1973 exerceu o cargo de professora da Universidade Estadual desta cidade.

Iniciou-se na política como vereadora da Aliança Renovadora Nacional (Arena), eleita no pleito de novembro de 1976. Assumiu o mandato na Câmara Municipal de Campo Grande em janeiro do ano seguinte, na qual presidiu a Comissão de Educação. Em outubro de 1977 foi sancionada a lei que dividiu em dois o estado do Mato Grosso. A partir de janeiro de 1979, foi criado o estado de Mato Grosso do Sul, com Campo Grande como capital e um governador nomeado. Em 1978, iniciou o curso de pedagogia na Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras, nesta cidade.

Com a extinção do bipartidarismo em 29 de novembro de 1979 e a conseqüente reformulação partidária, filiou-se ao Partido Democrático Social (PDS). Ainda em 1980, licenciou-se do mandato parlamentar para assumir a Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul, no governo de Pedro Pedrossian. No mesmo ano concluiu o curso de pedagogia.

Ao deixar a Secretaria de Educação em 1982, presidiu no ano seguinte a Organização Mundial de Ensino Público (OMEP). Nomeada delegada do Ministério da Educação em 1985, exerceu o cargo até 1990. Ainda em 1985, tornou-se membro do Conselho Regional do Serviço Nacional do Comércio (Senac) - Mato Grosso do Sul e do Conselho Diretor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Em 1986 saiu do PDS e ingressou no Partido da Frente Liberal (PFL), tornando-se membro da executiva regional do partido. Permaneceu nesta agremiação até 1989, quando entrou para o Partido Social Trabalhista (PST). No pleito de outubro de 1990, disputou pelo PST uma vaga na Câmara dos Deputados, não obtendo votos suficientes para eleger-se.

Em 1991 participou como conferencista do simpósio "Educação - o Desafio do Ano 2000", no Senado Federal, em Brasília; do IX Congresso Brasileiro de Educação Pré-Escolar, da OMEP, em Florianópolis; e do Seminário da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG), no Mato Grosso do Sul. Marisa Serrano exerceu novamente o cargo de delegada do Ministério da Educação de 1991 a 1992 e neste mesmo ano foi nomeada diretora-presidente do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Sócio-Educacional de Mato Grosso do Sul. Entre 1992 e 1993 realizou o curso Currículo e Formação de Professores para Creches e Pré-Escolas, em São Paulo (SP).

Em 1993, participou do Painel sobre Formação de Professoras para 0 a 6 anos, na Universidade de Brasília (UnB), no Distrito Federal, da mesa-redonda A Educação no Brasil Hoje, em Paulínia (SP) e foi convidada especial da Reunião de Avaliação da *United Nations International Children's Emergency Fund* (Fundo Internacional de Emergência em Prol da Infância - UNICEF), em Fortaleza (CE). Também foi palestrante na Semana de Pedagogia - Experiência como Educadora de Mato Grosso do Sul e no 6º Encontro de Educação Pré-Escolar, ambos em Campo Grande. Neste mesmo ano integrou a Conferência Magna no X Congresso Nacional de Educação Infantil, da OMEP/BR e OMEP/PR, em Curitiba (PR) e participou de palestras para professores e especialistas em educação realizadas em Dourados (MS).

Ainda em 1993, assumiu o cargo de diretora-presidente do Conselho Técnico Pedagógico da OMEP e tornou-se conselheira do Conselho de Administração do SENAR/MS. Foi também palestrante no I Seminário Regional de Educação Infantil - Pré-Escolar e Quatro Primeiras Séries, em Ituiutaba (MG), no 1º Encontro de Representantes Sindicais - Filosofia do Projeto LDB e no 4º Encontro de Estudantes de Magistério, ambos em Campo Grande, no 3º Encontro de Estudantes de Magistério sobre LDB, em Dourados, sobre Formação de Educadores para Educação Infantil, na Paranaíba (MS) e do 1º Encontro de Magistério sobre os Fins da Educação, em Jardim (MS).

Deixou o PST em 1993 para filiar-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Por esta legenda elegeu-se deputada federal por Mato Grosso do Sul no pleito de outubro de 1994, com 40 mil votos, tendo como base eleitoral a cidade de Campo Grande. Assumiu a cadeira na Câmara dos Deputados em fevereiro do ano seguinte, onde integrou a Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Em 1994, proferiu a palestra de abertura do 7º Encontro de Educação Infantil, em Dourados, participou do 2º Encontro Municipal do Plano Decenal e o Compromisso da Sociedade com a Educação, na Universidade Católica Dom Bosco, em Campo Grande e fez conferências em 24 municípios do estado do Mato Grosso do Sul para professores da rede municipal e estadual sobre o tema Novos Rumos da Educação no País.

Durante a votação das emendas constitucionais enviadas ao Congresso Nacional pelo governo federal, acompanhou a orientação da base parlamentar governista, votando a favor da abolição do monopólio estatal na exploração do petróleo. Também foi favorável à abertura da navegação de cabotagem às embarcações estrangeiras e ao término de todas as diferenças jurídicas entre as empresas de capital nacional e as de outros países, e à criação do Fundo Social de Emergência (FSE). Manifestou-se contra a abolição do monopólio estatal nas telecomunicações e o fim do monopólio dos governos estaduais na distribuição do gás canalizado.

Em novembro de 1995, votou a favor da prorrogação por 18 meses do Fundo Social de Emergência (FSE), rebatizado de Fundo de Estabilização Fiscal (FEF), que permitia que o governo gastasse 20% da arrecadação de impostos sem que estas verbas fossem obrigatoriamente vinculadas aos setores de saúde e educação.

Em junho de 1996, votou a favor da criação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) - que substituiu o Imposto Provisório sobre Movimentação financeira (IPMF), um imposto de 0,2% sobre transações bancárias criado como fonte complementar de recursos para a saúde.

Em janeiro e fevereiro de 1997 votou a favor da emenda da reeleição e em novembro deste mesmo ano pronunciou-se a favor da quebra da estabilidade do servidor público, item da reforma administrativa que permite a demissão de servidores públicos por mal desempenho ou excesso de gastos com a folha de pagamento. Integrou a Comissão de Seguridade Social e Família de 1995 a 1998.

Durante sua legislatura desligou-se do PMDB e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Reelegeu-se no pleito de outubro de 1998 pelo PSDB, com a terceira votação do estado. Em novembro deste mesmo ano ausentou-se da votação do teto de 1.200 reais para aposentadorias no setor público e votou a favor do estabelecimento de idade mínima e tempo de contribuição para o setor privado, itens fundamentais para a definição da reforma da previdência.

Ao longo de sua vida profissional ocupou ainda o cargo de segunda vice-presidente da Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais, em Campo Grande.

Publicou os livros didáticos para o primeiro grau *Novos rumos em comunicação* (1975) e *Comunicação em língua portuguesa* (1981).

Renunciou ao cargo de senadora no dia 27 de junho de 2011, para ocupar o cargo de conselheira do TCE-MS. Em seu lugar, assumiu o seu suplente e correligionário Ruben Figueiró.

Por todos os anos de dedicação à vida pública e ao desenvolvimento da nossa Capital e Estado é que decidimos homenagear essa extraordinária personalidade. Para tanto contamos com a aquiescência dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Campo Grande, 18 de outubro de 2018.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Vereador

## PROJETOS DE DECRETO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

#### CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO ANDRÉ D'ELIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS

APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS, ao André D'Elia.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2018.

**EDUARDO ROMERO**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa outorgar o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande - MS ao Sr. André D'Elia, diretor de cinema e produtor de filmes que são referências no que tange a produções independentes, tais como o filme "A Lei da Água, Novo Código Florestal (2015)", bem como "Belo Monte: Anúncio de uma Guerra (2012)", sendo que esta última produção ficou famosa por se tornar o maior caso de financiamento coletivo em plataforma aberta no Brasil.

A Produtora Independente do Sr. André D'Elia, a Cinedelia, tem como foco as causas sociais e ambientais, dando início ao gênero de cinema socioambiental ativista atualmente denominado de "cinema pedrada", tendo em vista sua lista ampla de projetos, tais como "Eu Sou Amazônia", produzido para o Google, e a direção de episódios do doc-reality "Trabalho Duro" para Discovery Brasil".

Faz-se fundamental ressaltar outras produções de curtas metragens lançados na internet sob forma de campanha de conscientização, que são eles: "Direitos Indígenas", "MOB. Nacional Indígena" e "PEC 215 - Nó na Garganta", dentre muitas outras campanhas em defesa do meio ambiente e dos povos indígenas.

No ano de 2017, o Sr. André D'Elia, dirigiu o espetacular "Demarcação Já", reunindo 25 artistas de renome nacional, tais como Elza Soares, Arnaldo Antunes, Maria Bethânia, Gilberto Gil, Ney Matogrosso e Lenine. No corrente ano, a produção denominada "Ser tão Velho Cerrado" é o terceira longa metragem que tem por objetivo levar ao público informações, infográficos e depoimentos sobre o estágio avançado de destruição do bioma responsável pelo equilíbrio de todos os outros no Brasil.

Diante do exposto, pelos relevantes serviços em seu segmento, é que a presente proposição é ofertada por este parlamentar.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2018.

**EDUARDO ROMERO**  
Vereador

## ATAS

### Extrato - Ata nº 6.503

Aos nove dias do mês de outubro de 2018, às 9:00 horas, foi aberta a presente Sessão Ordinária pelo Senhor 1º Vice-Presidente Cazuza, "Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". Durante o **Pequeno Expediente** foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foi apresentado pelo Executivo Municipal: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 8.699/18. **Foi apresentado pelos Senhores Vereadores:** Projeto de Lei n.º 9.090/8 substitutivo ao Projeto de Lei n.º 9.063/18 de autoria do Vereador Ademir Santana, Projeto de Lei Complementar n.º 609/18 de autoria do Vereador Eduardo Romero e Projeto de Lei Complementar n.º 610/18 de autoria do Vereador Dr. Lívio. **Em Comunicação de Lideranças usaram da palavra os vereadores:** Pastor Jeremias Flores do Avante, Otávio Trad do PTB, Gilmar da Cruz do PRB, João César Mattogrosso do PSDB, Wilson Sami do MDB, Veterinário Francisco do PSB e Cazuza do PP. **Indicações** de n.º 31.417 a 31.717. Foram apresentadas 03 (três) moções de pesar. **Na Palavra Livre**, pelos vereadores, usou da palavra a Vereadora Dharleng Campos. **Grande Expediente** foram apresentados 55 (cinquenta e cinco) requerimentos verbais de congratulações. Não havendo discussão e em votação simbólica. **Aprovadas por unanimidade**

de votos. **ORDEM DO DIA: Em Única Discussão e Votação Projeto de Lei n.º 9.043/18 e 9.044/18 ambos de autoria do Executivo Municipal.** Foi solicitado, pela Comissão de Finanças e Orçamento e também pela Comissão de Indústria e Comércio, vista aos referidos projetos. Não havendo discussão, em votação simbólica. **Aprovada a solicitação. Em Única Discussão e Votação Veto Parcial do Poder Executivo ao Projeto de Lei n.º 8.860/18 de autoria do Vereador Odilon de Oliveira. Prejudicado pela ausência do autor. Em Única discussão e Votação Projeto de Lei n.º 9.046/18 e em Segunda Discussão e Votação Projetos de Lei n.ºs 8.712/17 de autoria do Vereador Odilon de Oliveira e 8.850/18 de autoria dos vereadores Odilon de Oliveira e Ademir Santana. O Senhor Presidente informou que a pauta estava trancada em decorrência do pedido de vista aos Projetos de Lei n.ºs 9.043/18 e 9.044/18.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR 1º VICE-PRESIDENTE, VEREADOR CAZUZA, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DA MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO EDUCATIVO CAMPO-GRANDENSE, DIA 15 DO CORRENTE, ÀS 19 HORAS E PARA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 16 DE OUTUBRO, ÀS 9:00 H, AMBAS NESTE PLENÁRIO.

Sala das sessões, 09 de outubro de 2018.

**PROF. JOÃO ROCHA**  
Presidente

**CARLÃO**  
1º Secretário

**Extrato - Ata nº 6.504**

Aos quinze dias do mês de outubro de 2018, às 19:00 horas, foi aberta a presente Sessão Solene pelo Senhor Presidente dos trabalhos Vereador Valdir Gomes, "Invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia", de outorga da Medalha Legislativa do Mérito Educativo Campo-grandense (Resolução n. 1.098/09).

Sala das sessões, 15 de outubro de 2018.

**VALDIR GOMES**  
Presidente dos trabalhos

**DELEGADO WELLINGTON**  
Secretário 'ad hoc'

**LICITAÇÕES**

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 183/2018  
Dispensa de Licitação nº 040/2018  
Fundamento Legal: **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**  
Objeto: **Contratação de serviço de mecânica e manutenção de veículos, bem como a compra de seus acessórios e peças de reposição, podendo ser similar ou original, nos veículos automotores desta Casa de Leis, para execução de reparos no veículo Pálio Fire 2011/2012, Placa NRL 8279.**  
Empresa Autorizada: **Auto Mecânica Queiroz Acácio LTDA.**  
CNPJ nº: **26.824.805/0001-43**  
Valor do Objeto: **R\$ 1.640,00 (hum mil, seiscentos e quarenta reais)**  
Nº dos Empenhos: **330 e 331 de 16/10/2018**  
Elementos de Despesa: **33.90.39-18 - Manutenção e conservação de veículos leves e 33.90.30-39 - Material para manutenção de veículos.**  
Data da ratificação: **16/10/2018**

**Jorge Nakkoud**  
Diretor de Licitações

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 182/2018  
Dispensa de Licitação nº 042/2018  
Fundamento Legal: **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**  
Objeto: **Contratação de serviço de mecânica e manutenção de veículos, bem como a compra de seus acessórios e peças de reposição, podendo ser similar ou original, nos veículos automotores desta Casa de Leis, para execução de reparos no veículo Pálio Fire 2011/2012, Placa NRL 8278.**  
Empresa Autorizada: **Auto Mecânica Queiroz Acácio LTDA.**  
CNPJ nº: **26.824.805/0001-43**  
Valor do Objeto: **R\$ 1.116,00 (hum mil, cento e dezesseis reais)**  
Nº dos Empenhos: **328 e 329 de 16/10/2018**  
Elementos de Despesa: **33.90.39-18 - Manutenção e conservação de veículos leves e 33.90.30-39 Material para manutenção de veículos.**  
Data da ratificação: **16/10/2018**

**Jorge Nakkoud**  
Diretor de Licitações

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo nº 190/2018  
Dispensa de Licitação nº 045/2018  
Fundamento Legal: **Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**  
Objeto: **aquisição de eletrodomésticos para atendimento da câmara municipal de campo grande-ms e do prédio anexo, solicitando 02 (dois) fornos micro-ondas e 01 (um) aparelho de liquidificador, conforme descrição.**  
Empresa Autorizada: **Harmonia Serviços Administrativos Eireli.**  
CNPJ nº: **29.853.526/0001-04**  
Valor do Objeto: **R\$ 1.118,90 (hum mil, cento e dezoito reais e noventa**

centavos)

Nº do Empenho: **327 de 16/10/2018**  
Elemento de Despesa: **44.90.52-12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.**  
Data da ratificação: **15/10/2018**

**Jorge Nakkoud**  
Diretor de Licitações

**PODER EXECUTIVO**

**PROJETOS DE LEI**

**MENSAGEM n. 124, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

Senhor Vereador:

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 70, de 04 de outubro de 2018, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 44.599.000,00".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2018, Lei n. 5.950/2017, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

Fundamentado no § 8º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988, conforme superávit orçamentário apurado na Lei n. 5.950, de 29 de dezembro de 2017, de acordo com o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, em anexo, em decorrência da manutenção dos vetos realizados na LOA 2018, a hodierna proposta necessita de autorização do legislativo para utilização dos recursos que ficaram sem despesas, atendendo ao disposto:

CF 1988...  
Art.166...

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Salientamos que continuamos a buscar o equilíbrio na execução orçamentária, onde ajustes ainda se fazem necessários.

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Exa. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 70, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o Art. 39 da LOM e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 70, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 44.599.000,00.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal, aprovado pela Lei n. 5.950, de 29 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 44.599.000,00 (quarenta e quatro milhões quinhentos e noventa e nove mil reais), destinados a previsão de dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei, sem utilização do limite de 5%.

Parágrafo único. A suplementação será compensada na forma § 8º, do art. 166, da Constituição Federal de 1988, conforme superávit orçamentário apurado na Lei n. 5.950, de 29 de dezembro de 2017, de acordo com o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 04 DE OUTUBRO DE 2018.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**NOTA EXPLICATIVA**

**Suplementação**

**FUNSERV** – Atender despesas com aquisição de equipamentos para implantação do novo sistema de gestão do FUNSERV/SERVIMED.  
**AGETTRAN** – Atender despesas com fornecimento de água na sede da Agetran e nos terminais de ônibus e aquisição de materiais de consumo diversos.  
**FMMA** – Atender despesas com a contratação de serviços para a elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Córrego Ceroula.  
**SEGES** – Atender despesas com publicidade e propaganda.  
**SEMED** – Atender despesas com uniformes, kits escolares, publicidade propaganda e implantação do Programa Conexão Horizonte Soluções Educacionais.

**FMS** – Atender despesas com reformas de UBS/UBSF; aquisição de câmeras de segurança; pagamento de despesas de exercícios anteriores; auxílios e subvenções a entidades oriundas de emendas de vereadores; despesas com aluguel; devolução de saldo de convênio referente ao CAPS Vila Almeida; reforma do CEM; e despesas com a retomada de obras paralisadas.  
**SEFIN** – Atender despesas com o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida externa do município.  
**SEGOV** – Atender despesas com publicidade e propaganda.  
**SISEP** – Atender despesas com obras vinculadas ao PAC, Pró-Transporte e

contenção de enchentes do córrego Anhanduí; aquisição de postes e outros materiais para a manutenção da iluminação pública; desapropriação de áreas do Macro Anel rodoviário; vale transporte para o PROINC e despesas com passagens aéreas.  
**SEMADUR** – Para atender despesas com publicidade e propaganda.  
**SECTUR** – Para atender despesas com aquisição de equipamentos ao Fomento e Turismo  
**GAPRE** – Atender despesas com publicidade e propaganda.

ANEXO ÚNICO												
PROJETO DE LEI n. 70 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.												
UG			Programa de Trabalho					El. Desp	Fonte		Anulação	Suplementação
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Código		
0241	F	PLANURB	90	15	451	30	4049	449052	101	100	-	23.000,00
											<b>Total</b>	<b>23.000,00</b>
0245	S	FUNSERV	90	10	122	54	4052	449052	102	110	-	260.000,00
											<b>Total</b>	<b>260.000,00</b>
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	3	4005	339030	102	110	-	45.000,00
0246	F	AGETTRAN	90	26	782	3	4005	339039	101	110	-	340.000,00
0246	F	AGETTRAN	90	26	122	4	4006	339039	101	100	-	28.000,00
											<b>Total</b>	<b>413.000,00</b>
0247	F	FMMA	90	18	542	16	4039	339035	224	151	-	350.000,00
											<b>Total</b>	<b>350.000,00</b>
0505	F	SEGES	90	4	122	21	2037	339039	101	100	-	500.000,00
											<b>Total</b>	<b>500.000,00</b>
0909	F	SEMED	90	12	365	7	2014	339030	207	115	-	35.000,00
0909	F	SEMED	90	12	365	7	2014	339032	207	115	-	5.500.000,00
0909	F	SEMED	90	12	361	7	2015	339030	207	115	-	50.000,00
0909	F	SEMED	90	12	361	7	2015	339032	207	115	-	9.200.000,00
0909	F	SEMED	90	12	361	7	2015	339039	105	101	-	2.200.000,00
0909	F	SEMED	90	12	361	7	2015	339039	207	115	-	586.000,00
0909	F	SEMED	90	12	122	8	2017	449052	207	115	-	500.000,00
											<b>Total</b>	<b>18.071.000,00</b>
1035	S	FMS	50	10	122	18	4021	335043	103	181	-	130.000,00
1035	S	FMS	50	10	122	18	4021	445042	103	181	-	365.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	3001	449051	126	100	-	4.899.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	3002	339093	206	114	-	350.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339039	126	100	-	471.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	339093	202	114	-	150.000,00
1035	S	FMS	90	10	301	17	4012	449052	106	102	-	19.000,00
1035	S	FMS	90	10	305	17	4014	449052	106	102	-	23.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339036	203	114	-	10.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	339039	126	100	-	173.000,00
1035	S	FMS	90	10	302	17	4015	449052	106	102	-	61.000,00
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	449052	106	102	-	33.000,00
1035	S	FMS	90	10	122	18	4021	449092	106	102	-	77.000,00
											<b>Total</b>	<b>6.761.000,00</b>
2021	F	FUNESP	90	27	812	26	4029	339047	101	100	-	1.000,00
2021	F	FUNESP	90	27	812	26	4030	339093	101	100	-	50.000,00
											<b>Total</b>	<b>51.000,00</b>
2600	F	SEFIN	90	4	129	11	2021	339039	101	100	-	1.000.000,00
2600	F	SEFIN	90	28	844	45	9004	329021	101	100	-	1.820.000,00
2600	F	SEFIN	90	28	844	45	9004	469071	101	100	-	2.870.000,00
											<b>Total</b>	<b>5.690.000,00</b>
2800	F	SEGOV	90	4	122	21	2012	339039	101	100	-	1.000.000,00
											<b>Total</b>	<b>1.000.000,00</b>
3000	F	SISEP	90	15	451	29	1003	449051	101	100	-	350.000,00
3000	F	SISEP	90	26	782	3	2029	449051	101	100	-	970.000,00
3000	F	SISEP	90	15	451	29	2030	449051	101	100	-	1.900.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	29	2031	339030	212	117	-	1.000.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	29	2031	339034	101	100	-	2.500.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	29	2031	449052	212	117	-	500.000,00
3000	F	SISEP	90	15	122	44	2039	339033	101	100	-	1.200.000,00
3000	F	SISEP	90	15	122	44	2039	339039	101	100	-	1.000.000,00
3000	F	SISEP	90	15	122	44	2039	339091	101	100	-	50.000,00
											<b>Total</b>	<b>9.470.000,00</b>
3100	F	SEMADUR	90	15	122	15	2046	339039	101	100	-	900.000,00
											<b>Total</b>	<b>900.000,00</b>
3700	F	SECTUR	90	13	392	1	2003	339030	101	100	-	10.000,00
											<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>
3900	F	GAPRE	90	24	131	21	2044	339039	101	100	-	1.000.000,00
											<b>Total</b>	<b>1.000.000,00</b>
											<b>Total Geral</b>	<b>44.499.000,00</b>

**VETOS**

**MENSAGEM n. 126, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 8.874/18, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o "Selo Campo Grande Limpa" no âmbito do Município de Campo Grande e dá outras providências.", pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta à Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto parcial ao Art. 5º, por ser contrário ao entendimento do poder de discricionariedade do Executivo.

Desta forma, em que pese à importância do Projeto de Lei, verificou-se a necessidade de vetá-lo em parte. Veja-se trecho do parecer exarado, in verbis:

No tocante ao Art. 5º, o qual determina a regulamentação da presente Lei pelo prazo de 90 (noventa) dias, verifica-se a ocorrência de contradição entre o mencionado artigo e o fato do Projeto de Lei em análise ser autorizativo.

A obrigação do Poder Executivo Municipal em regulamentar a presente Lei em prazo determinado na mesma, desvirtua o caráter autorizativo do projeto, o que por si só se mostra suficiente para classificação do projeto como inconstitucional caso mantido o artigo 5º, visto que o projeto deixaria de ser autorizativo, adentrando assim, em possível competência privativa do Executivo.

Portanto, com exceção do artigo 5º o Projeto de Lei n. 8.874/2018, não apresenta vício."

Como se pode perceber, a Lei não se limita a instituir o "Selo Campo Grande Limpa", mas em seu art. 5º delimita um prazo não razoável para sua regulamentação.

Isto porque, para sua regulamentação deverá ser feito estudos técnicos por região, uma vez que estes não foram realizados anteriormente a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

